



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 918 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.968. =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNI
CIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:..

Artigo 1º)- Nos termos do artigo 7º, da Lei
nº 853, de 29 de junho de 1.967, as taxas de expediente e
emolumentos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Adamantina, serão arrecadadas com base no salário míni
mo vigente na região como segue:

I - ANUIDADE E TAXAS DIVERSAS

- a)- Anuidade, em prestações mensais - 4 salários mínimos
b)- Exames de Habilitação..... 10% da anui
dade
c)- Taxa de Matrícula..... 10% da anui
dade.

II - OUTRAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Salário Mínimo

- a)- Histórico Escolar..... 5%
b)- Certidão de conclusão de curso..... 10%
c)- Atestados em Geral..... 1%
d)- Certificados de Curso Extensão..... 5%
e)- Transferência..... 15%
f)- 2ª Chamada, por Cadeira..... 10%
g)- Exames de 2ª época, por cadeira..... 10%
h)- Expedição de Diploma..... 30%
i)- Dependência (Anuidade dividida em prestações mensais
.....100%.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em con
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publica



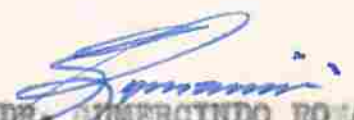
Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

- 2 -

-ção, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de
julho de 1.968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM
10 DE SETEMBRO DE 1.968.


DE. DOMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Adamantina, em 10 de setembro de 1.968.


OSWALDO FIORILLO
Secretário Substituto.